



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

LEI Nº 1162 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Legislativo a firmar termo de parcelamento de dívida junto a Prefeitura municipal de Pirapora do Bom Jesus e da outras providencias”

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o poder legislativo municipal autorizado a firmar termo de parcelamento de dívida junto a prefeitura municipal de Pirapora do Bom Jesus, no valor de R\$93.172,34(noventa e três mil e cento e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte do exercício de 2018.

ARTIGO 2º - O parcelamento autorizado no artigo anterior será pago em 22 parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se em 21 de março de 2019 com termino em 21 de dezembro de 2020.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas com a dotação do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 19 de fevereiro de 2019.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

Marcos Sergio de Souza
Procurador Geral do Município
OAB/SP: 117.427